

## **DECRETO N° 19.842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre os procedimentos relativos à negociação e à celebração de acordos e de convenções coletivas de trabalho no Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando o cenário econômico;

considerando a necessidade de fortalecimento das negociações coletivas estabelecidas pela Administração Municipal e de transparência nas cláusulas dos instrumentos normativos pactuados especialmente entre as entidades da Administração Indireta e seus empregados;

considerando a responsabilidade de toda a Administração Pública, Direta e Indireta, no enfrentamento e na superação das graves adversidades financeiras, em atenção ao princípio isonômico; e

considerando, por conseguinte, a necessidade da implementação de esforços comuns de contenção de despesas e de otimização dos recursos públicos,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os procedimentos para negociação e celebração de acordos e de convenções coletivas de trabalho devem atender o estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Executivo não conecerá de negociações e acordos coletivos, ou de quaisquer instrumentos deles decorrentes, entabulados sem a observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** As negociações coletivas de trabalho somente poderão ser conduzidas, e os instrumentos normativos resultantes firmados, com a ciência, a participação e a prévia autorização do Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP) e com competências fixadas no Decreto nº 19.651, de 4 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** As proposições que reclamem aumento de despesa, de benefícios sociais ou de custeio deverão ser acompanhadas de avaliação da adequação às possibilidades econômico-financeiras e com indicação dos recursos correspondentes.

**Parágrafo único.** Previamente à abertura de negociação coletiva de trabalho pela Administração deverão ser encaminhados ao CGDEP os seguintes documentos:

I – justificativa para a concessão, a majoração, o reajuste, a modificação ou a criação de qualquer benefício;

II – exposição dos resultados institucionais e individuais que se quer alcançar com o acordo ou a convenção coletiva pretendida, quanto à melhoria do desempenho da entidade e ao incremento da eficiência, oferecendo indicativos apropriados para embasá-la;

III – manifestação do órgão de assessoramento jurídico da entidade da Administração Indireta quanto à segurança jurídica das cláusulas propostas;

IV – detalhamento da despesa decorrente do acordo ou da convenção pretendida, indicando todos os elementos e as informações que a identifiquem;

V – estimativa do impacto financeiro e orçamentário no exercício em que se deva realizar o acordo ou a convenção coletiva; e

VI – descrição detalhada das fontes de recursos a serem utilizadas para cobrir as despesas decorrentes do acordo ou da convenção coletiva.

**Art. 4º** Os instrumentos resultantes das negociações coletivas de trabalho somente poderão ser celebrados depois da manifestação de viabilidade pelo CGDEP e do subsequente pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município (PGM), quanto à sua validade jurídico-normativa.

**Art. 5º** A PGM zelará pelo efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, incumbindo-lhe promover as diligências e outras medidas necessárias para a proteção do patrimônio público, a averiguação das responsabilidades e a reparação das irregularidades.

**Art. 6º** Aos dirigentes maiores das entidades da Administração Indireta deverá ser dado, por ocasião da posse formal, conhecimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Aos dirigentes já empossados, a ciência será dada pelo CGDEP.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.